



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 511/01

27 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica Instituído o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o artigo 2.º.

Art. 2.º: Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único: fica estipulado que 70% dos recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão, preferencialmente à população com renda até 02 salários mínimos vigentes no país.

Art. 3.º: Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I – Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II – Produção de Lotes urbanizados;
- III – Melhoria de unidades habitacionais;
- IV – Aquisição de material de construção;
- V – Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
- VI - Regularização fundiária;
- VII – Aquisição de imóveis para locação social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

VIII – Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX – Complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

X – Urbanização de favelas;

XI – Ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-las à dignidade humana;

XII – Projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional;

XIII – Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;

XIV – Implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitações populares;

XV – Aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;

XVI – Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para a execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária.

Art. 4.º: Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, habitações coletivas de aluguel, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a 02 salários mínimos vigentes no país na época da implantação de cada projeto.

Art. 5.º: Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – Recebimento de prestação decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

IV – Transferências de recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, Federal e de outros órgãos públicos, diretamente ou por meio de convênios;

V – Produto de aplicação financeiras dos recursos disponíveis do fundo;

VI – Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral, edificadas e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VII – Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

VIII – Outras receitas eventuais.

Parágrafo Primeiro: Os recursos do fundo municipal de Habitação serão deposita em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo segundo: Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo terceiro: os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, organizações comunitárias, associação de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensável: memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

Art. 6.º: O fundo de que trata a presente lei, ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SANEAMENTO E HABITAÇÃO**.

Art. 7.º: A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras públicas Saneamento e Habitação, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos da presente lei.

Art. 8.º: Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constada e comprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

Art. 9.º: Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;

II Firmar convênios e Contratos, juntamente com o Prefeito Municipal referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

III – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

IV – Levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 10: O Conselho Municipal de Habitação será constituído de cinco membros, e um suplente de cada categoria, de acordo com os seguintes critérios:

I – Dois (02) representantes governamentais;

II – Três (03) representantes não-governamentais.

§ 1.º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Habitação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 2.º Os representantes das entidades componentes do CMH serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 3.º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 4.º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

§ 5.º O mandato dos conselheiros do CMH será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 6.º As decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 11: O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

§ 1.º A Convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2.º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 03 (três) membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

§ 3.º Em benefício de seu pleno funcionamento, o conselho terá colaboração do Poder Executivo para assessoramento de suas reuniões, podendo contar com os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo que julgar necessário.

Art. 12: A diretoria do CMH será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 13: O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMH.

Art. 14: Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria será composta pelo **Presidente, Vice-Presidente e Secretário**, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 15: O conselho terá o seu regimento interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 16: São atribuições do Conselho Municipal Habitação:

I – Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II – Estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3.º;

IV – Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

V – Definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI – Estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VII – Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos Beneficiários dos programas habitacionais;

VIII – Traçar normas para gestão do patrimônio vinculado ao fundo;

IX – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo.

X – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XI – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

XII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito as normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIII – Propor e aprovar convênios destinados a execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 17: Os planos de investimento anuais ou plurianuais, destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados à projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou recursos próprios, se os houver.

Art. 18: A presente Lei será regulamentada, no couber, por Decreto do Executivo, a contar da data de sua publicação.

Art. 19: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 75/93, de 30/09/1993 e suas alterações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração